PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 038/2016

Arapongas, 15 de junho de 2016.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que revoga a Lei Municipal nº. 4.476, de 29 de abril de 2016, que apresentou incorreção quanto ao número do artigo e inciso indicados no art. 1º.

A mensagem originária previu, corretamente, que propunha-se a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências. Porém, no texto constou alteração no inciso XII do art. 12.

Portanto, necessária se faz a correção ora proposta.

Em face de todo o exposto, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância. Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 442
DATAS ENTRADA 16/06/16
EXPEDIENTE 21/06/16
Funcionário

PROJETO DE LEI N.º 037/2016

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XI do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.
[...]
XI - Criar um centro de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como celebrar convênios, para os mesmos objetivos já referenciados com outras Guardas Municipais, a União, os Estados, os Municípios, fundações, empresas públicas e privadas, associações e entidades em proveito do interesse público (N.R.);
[...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.476, de 29 de abril de 2016.

Arapongas, 15 de junho de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 421
DATAS ENTRADA 16/06/16
EXPEDIENTE 21/06/16
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 39 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 37/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4° da Lei Municipal n° 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 31 de maio de 2016, Projeto de Lei nº. 37/2016, de 21 de junho de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende corrigir erro na redação do inciso XI, do art. 4° da Lei Municipal n° 3.276, de 13 de abril de 2006.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que se presta à correção de erro na redação da Lei supramencionada, de forma a adequá-la ao verdadeiro teor da Lei 3.276/2006.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 371/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Ademir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 473
DATA: ENTRADA 28/06/16
EXPEDIENTE 28/06/16
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N. 4.483/2016

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XI do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.
[...]
XI - Criar um centro de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como celebrar convênios, para os mesmos objetivos já referenciados com outras Guardas Municipais, a União, os Estados, os Municípios, fundações, empresas públicas e privadas, associações e entidades em proveito do interesse público (N.R.);
[...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.476, de 29 de abril de 2016.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI N.º 4.495, DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XI do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º.*
> *[...]*
> *XI - Criar um centro de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como celebrar convênios, para os mesmos objetivos já referenciados com outras Guardas Municipais, a União, os Estados, os Municípios, fundações, empresas públicas e privadas, associações e entidades em proveito do interesse público (N.R.);*
> *[...]"*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.476, de 29 de abril de 2016.

Arapongas, 13 de julho de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

NATALIA RAGUSA ROCHA CORTEZ
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 15/07/2016
Katia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 4.495, DE 13 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da redação do inciso XI, do art. 4º da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso XI do art. 4º, da Lei Municipal nº. 3.276, de 13 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

[...]

XI - Criar um centro de capacitação para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, bem como celebrar convênios, para os mesmos objetivos já referenciados com outras Guardas Municipais, a União, os Estados, os Municípios, fundações, empresas públicas e privadas, associações e entidades em proveito do interesse público (N.R.);

[...]"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.476, de 29 de abril de 2016.

Arapongas, 13 de julho de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito
NATALIA RAGUSA ROCHA CORTEZ
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 15 / 07 / 2016
Edição: 20623 Página 04
Funcionário